



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VIII - Recife, sábado, 10 de abril de 2021 - Nº 069

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 069 DE 10/04/2021

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração

1.2 - Secretaria de Administração:

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014 e alterações, e considerando o disposto na Lei nº 15.161, de 27 de dezembro de 2013 e alterações, RESOLVE:

Nº 767-Colocar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, para ter exercício na Superintendência de Inteligência Legislativa, **Luiz Carlos Lisboa de Oliveira Andrade**, matrícula nº 273153-3, da Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2021.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 125 DO DIA 09 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea "c", item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, RESOLVE:

1) **Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5604442-7/2019 (12299702), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 058, de 24/03/2021 (12574985), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar JOSÉ DE FRANÇA ARAÚJO, 1º Sgt RRP, matrícula nº 606138-9, ocorrida em 11/09/2019; e

2) **Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: MARIA JOSÉ GOMES FILHA ARAÚJO, viúva.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE
Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 1770, DE 09/04/2021 – Dispensar os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo a 01/04/2021.**

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
MAJ PM	1010816	NICK ERLE MIRANDA DANTAS	DIM
TEN CEL PM	9105891	JOSÉ BONIFÁCIO DO AMARAL E MELO NETO	DGA

Nº 1771, DE 09/04/2021 – Dispensar os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo a 02/04/2021.**

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
MAJ PM	9700285	ALESSANDRO LOPES BEZERRA	DINTER II
TEN CEL PM	9507213	ARNALDO MANGUEIRA RIBEIRO	ACG

Nº 1772, DE 09/04/2021 – Designar os Policiais Militares abaixo relacionados, para a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo a 01/04/2021.**

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
MAJ PM	9507051	ROBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA	DIM
MAJ PM	9402527	ANDERSON BARRETO DA SILVA	DGA

Nº 1773, DE 09/04/2021 – Designar o Policial Militar abaixo relacionado, para a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo a 02/04/2021.**

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
TEN CEL PM	9300031	JOSE CICERO DE OLIVEIRA JUNIOR	DASDH

Nº 1774, DE 09/04/2021 – Dispensar os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de **01 de abril de 2021:**

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
MAJ PM	9402527	ANDERSON BARRETO DA SILVA	DGA
CAP PM	281298	JOSÉ EDSON DOS SANTOS	12º BPM
CAP PM	1062581	DANIEL AUGUSTO DA SILVA	DIM
MAJ PM	9507051	ROBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA	DPO
CAP PM	9304479	WASHINGTON JACINTO SILVA	11ª CIPM

Nº 1775, DE 09/04/2021 – Designar os Policiais Militares abaixo relacionados, para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo a 01/04/2021.**

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
1º TEN PM	9407464	IVO SEVERINO SANTOS DE SOUZA	12º BPM
CAP PM	1062581	DANIEL AUGUSTO DA SILVA	DPO
MAJ PM	9400133	JOHN GLAUBSON NASCIMENTO DE BRITO	11ª CIPM
MAJ PM	1010816	NICK ERLE MIRANDA DANTAS	DIM
1º SGT PM	1067095	ANDERSON MARINHO DE MORAES	DGA

Nº 1776, DE 09/04/2021 – Dispensar os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo a 01/04/2021.**

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
3º SGT PM	1066803	SERGIO ALEXSANDRO CARNEIRO FEIJO	CIPOMA
3º SGT PM	9509887	DAVI MANOEL DOS SANTOS	DASDH
2º SGT PM	9302166	ISAAC PEREIRA DOS SANTOS	DASDH
1º TEN PM	9407464	IVO SEVERINO SANTOS DE SOUZA	12º BPM
3º SGT PM	9509372	WAGNER WASHINGTON DE OLIVEIRA	13º BPM
1º SGT PM	9902651	JOSINALDO GALINDO DE CARVALHO	RPMON
CB PM	1095374	ALEXANDRE ROBERTO FERREIRA DA SILVA	9º BPM
SD PM	1180444	GREICY KELLY SILVA VELOSO	DIM

SD PM	1208918	JOHN MARQUES DE AZEVEDO COSTA	DIM
CB PM	1103938	CLÉCIO JOSÉ DA SILVA	3ª CIPM
CB PM	1129635	FRANCIELLY FERNANDA AVELINO SABINO VENCERLAU	CFARM
3º SGT PM	9807128	ANTÔNIO TADEU ALVES JÚNIOR	5º BPM
3º SGT PM	9510400	EDICARLOS DE OLIVEIRA GOMES	5º BPM
1º SGT PM	1067095	ANDERSON MARINHO DE MORAES	DGA

Nº 1777, DE 09/04/2021 – Designar os Policiais Militares abaixo relacionados, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo a 01/04/2021.**

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
CB PM	1109057	ALEXANDRE PEREIRA DE OLIVEIRA	CIPOMA
3º SGT PM	9505202	JOSÉ ROBERTO DEMÉTRIO CAVALCANTE	DASDH
SD PM	1161881	DEIVISON SANTIAGO DA SILVA	DASDH
1º SGT PM	9802347	ANDRÉ LUIS BAIHÉ DOS SANTOS	DGP
CB PM	1099701	PATRICIA BELO DA SILVA DUARTE	12º BPM
3º SGT PM	9509690	JOSÉ AIRES DA SILVA FREIRE	5º BPM
SD PM	1154621	GEORGE MOISES DA SILVA JUNIOR	13º BPM
3º SGT PM	1048007	JOSENILDO PEREIRA LEMOS	RPMON
2º SGT PM	1068385	RACQUEL EMMANUELLE DA R BARROS	9º BPM
1º SGT PM	1047680	MANOEL DA SILVA SANTOS	9º BPM
SD PM	1160060	DAVID RAMOS DA SILVA	DIM
SD PM	1160826	MARIA DAS DORES GOMES DOS SANTOS	DIM
SD PM	1203762	MARIA VITÓRIA BERNARDO FELIZOLA CARRAZONNI	3ª CIPM
3º SGT PM	1056514	MERIVÂNIA LUCAS DA SILVA	CFARM
CB PM	1092677	JEFFERSON LUIZ GOMES DA SILVA	5º BPM
3º SGT PM	1068164	JOSEILDO LOPES DE SENA	5º BPM
2º SGT PM	9106286	WALTERCÍCIO BEZERRA PEREIRA	13º BPM
SD PM	1139010	RENATA MARIA SILVA DE LIMA	DGA

Nº 1778, DE 09/04/2021 – Dispensar os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo a 05/04/2021.**

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
MAJ PM	9300422	CLÉRIO RILVAN LIMA E SILVA	25º BPM

Nº 1779, DE 09/04/2021 – Designar os Policiais Militares abaixo relacionados, para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo a 05/04/2021.**

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
3º SGT PM	1053469	KAROL TIAGO PEREIRA CAVALCANTI	25º BPM

Nº 1780, DE 09/04/2021 – Dispensar os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo a 07/04/2021.**

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
3º SGT PM	1104683	DANIELLE AGDA DE LIMA PIRES	23º BPM

Nº 1781, DE 09/04/2021 – Designar os Policiais Militares abaixo relacionados, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo a 07/04/2021.**

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
3º SGT PM	1069489	MICHELLE DE MORAIS BEZERRA	23º BPM

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 1782, DE 09/04/2021 – Designar o Agente de Polícia **Felipe Xavier de Gondra**, mat. nº 399513-5, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da DP da 33ª Circ. – Cruz de Rebouças, da 8ª DESEC/GCOM/DIM, ficando dispensada a Comissária de Polícia **Terezinha Soares Fischer**, mat. nº 221133-5, **com efeito retroativo a 01/04/2021.**

Nº 1783, DE 09/04/2021 – Designar a Comissária de Polícia **Cristiane de Santana Cavalcanti**, mat. nº 296847-9, para responder pela Chefia do Setor de Secretaria, da 5ª DESEC – Apipucos, da GCOM/DIM, durante as férias de sua Titular, a Agente de Polícia **Janaina Cavalcanti Oliveira Sales de Menezes**, mat. nº 387751-5, **no período de 01/04 a 30/04/2021.**

Nº 1784, DE 09/04/2021 – Designar o Comissário de Polícia **Armindo Jose Agostinho da Silva**, mat. nº 151708-2, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 1ª DP de Homicídios, do DHPP/GCOE/DIRESP, **com efeito retroativo a 01/04/2021.**

Nº 1785, DE 09/04/2021 – Designar o Comissário de Polícia **Andre Medeiros Lins**, mat. nº 350506-5, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 1ª DP de Homicídios, do DHPP/GCOE/DIRESP, **com efeito retroativo a 01/04/2021.**

Nº 1786, DE 09/04/2021 – Designar a Escrivã de Polícia **Marli Pereira de Freitas**, mat. nº 385432-9, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da 1ª DP de Homicídios, do DHPP/GCOE/DIRESP, **com efeito retroativo a 01/04/2021.**

Nº 1787, DE 09/04/2021 – Designar a Agente de Polícia **Joyssy Luiza Melo Costa**, mat. nº 386854-0, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, Análise e Estatística, da 1ª DP de Homicídios, do DHPP/GCOE/DIRESP, **com efeito retroativo a 01/04/2021.**

Nº 1788, DE 09/04/2021 – Designar o Agente de Polícia **Jose Estanislau Pereira Lima**, mat. nº 350783-1, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP de Roubos e Furtos de Veículos, do DEPATRI/GCOE/DIRESP, ficando dispensado o Agente de Polícia **Danilo Ricardo da Silva Aragão**, mat. nº 350783-1, **com efeito retroativo a 01/04/2021.**

Nº 1789, DE 09/04/2021 – Designar a Agente de Polícia **Itamila de Macedo Lima**, mat. nº 386991-1, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, Análise e Estatística, da **24ª DESEC – Araripina**, da GCOI-2/DINTER-2, ficando dispensado o Escrivão de Polícia **Andre David Silva Rodrigues**, matrícula nº 273284-0, **com efeito retroativo a 01/04/2021.**

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

ERRATAS

Na Portaria SDS nº 1585, de 01/04/2021, publicado no DOE nº 064, DE 02/04/2021, referente à dispensa do Capitão PM **Carlos Renato Oliveira Cavalcanti**, mat. nº 1062603, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS,, **onde se lê:** "... 01/04/2021...", **Leia-se:** "... 16/03/2021..."

Na Portaria SDS nº 1587, de 01/04/2021, publicado no DOE nº 064, DE 02/04/2021, referente à designação da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **onde se lê:** "... 1º SGT PM Mat. 1049402 PEDRO AUGUSTO MARQUES VALENTIN...", **Leia-se:** "... 2º SGT PM Mat. 280771 TÂNIA CRISTINA VIANA DA SILVA".

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, Resolve:

Nº 1790, DE 09/04/2021 – O Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 14.885, de 14 de dezembro de 2012, e Lei nº 15.067, de 04 de setembro de 2013, pelos Decretos nº 32.310, de 12 de setembro de 2008, nº 37.814, de 27 de janeiro de 2012, Decreto nº 44.238, de 16 de março de 2017 e demais normas de direito administrativo pertinentes à matéria, e pelo EDITAL de convocação da Seleção Simplificada, constante na Portaria Conjunta SAD/SDS nº 16, de 21 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 054, de 22 de março de 2017, Resolve:

I - Publicar, resumidamente, o instrumento administrativo a seguir descrito: **1 – ESPÉCIE: Termos Aditivos** aos Contratos por Tempo Determinado firmado pelo Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, por meio do Decreto nº 44.238, de 16 de março de 2017. **2 – OBJETO: Segundo Termo Aditivo de prorrogação de Contratação de Pessoal Temporário** para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. **3 – VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses a partir de 01 de julho de 2021. **4 – REGISTRO:** 04 (quatro) Termos Aditivos, conforme relação abaixo:

Contrato	Nome	Função	A contar
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2017 – GAB/SDS	Dyego Lins da Silva	Arquiteto	01/07/2021
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2017 – GAB/SDS	Elmo Thiago Lins Couras Ford	Engenheiro Mecânico	01/07/2021
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2017 – GAB/SDS	George José Spencer Soares	Engenheiro Eletrônico	01/07/2021
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2017 – GAB/SDS	Wagner Lenir Cerqueira	Engenheiro Civil	01/07/2021

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1791, DE 09/04/2021 - DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2020.12.5.000591 - 6ª CPDPM - SEI Nº 2020.12.5.000591

Aconselhado: 1º Sgt RRPM Mat. 14624-2 GILBERTO TIMÓTEO DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação de haver o Imputado, no dia 02 de setembro de 2018, ameaçado de causar mal injusto e grave a sua esposa qualificada nos autos, indo em direção dela com uma faca na mão; **CONSIDERANDO** defluir ainda do caderno a imputação de que o Inculpado, habitualmente, assistia a filmes pornográficos e se masturbar na presença dos filhos, que eram criança e adolescentes, à época dos fatos, acontecimentos esses que teriam ocorrido várias vezes, no ano de 2018; **CONSIDERANDO** emergir do processo também a acusação de que o Imputado agrediu verbalmente, diversas vezes, a sua filha adolescente indicada no processo; **CONSIDERANDO** que é articulada nos autos a imputação de que o militar, naquele mesmo ano, teria praticado maus tratos contra o cachorro da família, da forma detalhada no processo; **CONSIDERANDO** que o militar foi condenado no processo criminal nº 0001656-21.2018.8.17.0710, que tramita na Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Igarassu, pelo delito tipificado no art. 218-A do Código Penal Brasileiro a uma pena de 05 (cinco) anos de reclusão; no art. 232 da Lei 8.069/90 a uma pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de detenção e no art. 32 da Lei 9.605/98 a pena de 06 (seis) meses de detenção; **CONSIDERANDO** que, finalizadas as diligências, a Comissão Processante chegou ao entendimento de que as acusações assacadas contra o Inculpado são consistentes, acrescentando que essas condutas defenestraram a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, razão pela qual reputou o militar incapaz de permanecer integrando as fileiras da Corporação, pugnado pela sua exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o teor do relatório conclusivo, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I - Julgar o 1º Sgt RRPM Mat. 14.624-2 GILBERTO TIMÓTEO DA SILVA CULPADO** das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como incapaz de permanecer integrando a PMPE, razão pela qual determino a imposição a ele da reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 28, V, da Lei 11.817/00, por entender que as suas condutas violaram as disposições do Art. 1º, Art. 4º, §§ 1º ao 4º, do Art. 5º, do Art. 7º, I, II, IV, VII, XVI, XIX, XX e XXIII do Art. 8º, §§ 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do Art. 12, §§ 2º e 3º, Art. 27, I, III, IV, XII, XIII, XV, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto do Militares do Estado de Pernambuco) e do art. 2º e art. 6º, § 1º, I e VI, assim como o § 2º do mesmo dispositivo, todos da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório; **II - Publique-se em DOE; III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 09ABR2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1792, DE 09/04/2021 - DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2019.12.5.002166 - 2ª CPDPM - SEI Nº 3900035575.000014/2019-10

Aconselhado: 3º Sgt RRPM Mat. 24126-1 JEREMIAS FRAZÃO BEZERRA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação de haver o Imputado, na tarde do dia 1º de junho de 2019, na rua Princesa Izabel, Garanhuns-PE, ceifado a vida da vítima indicada nos autos, deferindo vários disparos de arma de fogo contra essa pessoa; **CONSIDERANDO** constar ainda nos autos a imputação de que, no dia 05 do mesmo mês, o revólver calibre .38, Rossi, nº 447733, utilizado para assassinar a vítima, foi apreendido na residência do Inculpado, durante o cumprimento de um mandado de busca e apreensão pela Polícia Civil, tendo o militar sido atuado em flagrante delito, em razão de não possuir o registro do referido armamento; **CONSIDERANDO** que, finalizadas as diligências, a Comissão Processante chegou ao entendimento de que as acusações assacadas contra o Aconselhado são consistentes, acrescentando que essas condutas defenestraram valores éticos, razão pela qual reputou o militar incapaz de permanecer integrando as fileiras da Corporação e, por consequência, pugnou pela sua exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o teor do relatório conclusivo, bem como a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I - Julgar o 3º Sgt RRPM Mat. 24.126-1 JEREMIAS FRAZÃO BEZERRA CULPADO** das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como incapaz de permanecer integrando a PMPE, razão pela qual determino a imposição a ele da reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 28 inc. V, da Lei 11.817/00, por entender que a sua conduta violou as disposições do art. 4º, §§ 1º ao 4º, do art. 5º, do art. 7º, II, IV, VI, VII, XIV, XV, XVI, XIX, XX, XXIV e XXXIV, do art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do art. 27, III, IV, VI, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto do Militares do Estado de Pernambuco) e do art. 2º e art. 6º, § 1º, I e VI, assim como o § 2º do mesmo dispositivo, todos da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório; **II - Publique-se em DOE; III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 09ABR2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1793, DE 09/04/2021 - DELIBERAÇÃO - PL - SIGPAD Nº 2019.5.5.001146 - CG/SDS -SEI Nº 3900000006.000597/2019-41

Licenciando: SD PM Mat. 119987-0 PHILIPPE MENDES RIBEIRO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo de Licenciamento "ex-officio" a Bem da Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar possíveis desvios de conduta praticados, em tese, pelo aconselhado quando na data de 07 de maio de 2019 no bairro do Cordeiro em Recife-PE ao ser abordado por efetivo policial de serviço, o licenciando estava na companhia da pessoa de C. A. M.F., o qual ao ser revistado foi encontrado em posse do civil a quantidade de 100 (cem) gramas de maconha e ao ser questionado pelo efetivo policial, sobre a origem da droga, este teria dito que teria comprado o entorpecente a pessoa do licenciando pela quantia de 150 reais. Que diante de tais fatos o efetivo passou a questionar o licenciando sobre as acusações de C. A. M.F a sua pessoa onde através de diligências o efetivo policial localizou de posse do militar uma balança de precisão, certa quantidade de entorpecente e um revólver cal.38 ROSSI nº J163052 com seis munições, sem a devida regularização. **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, o mesmo se encontra submetido nos autos do processo-crime nº 0009062-52.2019.8.17.0001, perante a Terceira Vara Criminal da Capital, sem haver, até o presente, nenhuma deliberação quanto ao mérito. **CONSIDERANDO** que durante a instrução dos autos, foi levantado dúvidas sobre a saúde psiquiátrica do licenciando, sendo então instaurado o respectivo incidente de insanidade, cujo resultado da avaliação da competente junta médica atestou não haver nenhum óbice para a continuidade da marcha processual asseverando que o mesmo se encontra, inteiramente, apto a participar dos atos deste processo, fls 239 e 240. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Autoridade Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que os autos revelaram a prática de condutas que defenestraram a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, razão pela qual, reputa ao respectivo licenciando a incapacidade de permanecer integrando as fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da Aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Julgar o subsequente militar culpado das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de permanecer integrando a aludida Corporação, conseqüentemente, determino a aplicação da reprimenda de LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, em desfavor do SD PM Mat. 119987-0 PHILIPPE MENDES RIBEIRO, por entender que o mesmo violou os preceitos éticos constantes no art. 4º § 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto Estadual nº 22.114/00, ferindo o pundonor militar, o decoro da classe e o sentimento do dever, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. **II** - Publique-se em **DOE. III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09ABR2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1794, DE 09/04/2021 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2019.12.5.002217 - CG/SDS - 3ª CPDPM - SEI Nº 2019.12.5.002217

Aconselhado: CB PM Mat. 109147-6 PATRESE PINTO E SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a participação do Aconselhado em crime de roubo de carga, fato ocorrido no dia 18/04/2019, onde na ocasião foi abordado as margens da BR 408 por policiais militares os quais foram acionados para verificar possível roubo de carga (cortes bovinos), onde foram os policiais militares informados da atitude suspeita de 03 (três) ocupantes de um veículo Eco Esporte, de cor preta, parado no acostamento da BR 408 tendo dois destes suspeitos descido do respectivo veículo e adentrado em uma estrada de terraplanagem às margens daquela rodovia. **CONSIDERANDO** ainda que no momento da abordagem, o aconselhado estava portando ilegalmente uma arma de fogo de uso restrito, pistola cal.40 modelo 940 nº AS048886 e um carregador com 12 (doze) munições de mesmo calibre bem como, no interior do veículo foram encontrados 03 (três) aparelhos celulares, cartões de banco de diversas pessoas diferentes e uma chave tipo canivete de um veículo Fiat. **CONSIDERANDO** que enquanto o aconselhado estava sendo abordado, uma outra equipe da PM adentrou pela estrada de terraplanagem, local por onde as outras duas pessoas, ocupantes do veículo Eco Esporte, teriam se dirigido, tendo os policiais encontrado no local dois caminhões baús e um veículo fiat uno, tendo os referidos policiais militares sido recebidos com diversos disparos de armas de fogo onde, logo após, foi capturado a pessoa de J. M. A., ficando comprovado que naquele local estava ocorrendo o desfecho do roubo de carga (cortes bovinos) ocorrido momentos antes nas proximidades da Arena Pernambuco, tendo sido resgatadas as vítimas W. D. da S. e G. D. N. G., funcionários da transportadora. **CONSIDERANDO** que o aconselhado ainda responde a processo criminal por fato similar a este na 4ª Vara Criminal da Capital, processo nº 00167916620188170001. **CONSIDERANDO** que diante destes fatos, na esfera penal, o mesmo se encontra submetido nos autos do processo-crime nº 000039893.2019.8.17.1080, perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Paudalho, sem haver, até o presente, nenhuma deliberação quanto ao mérito. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que os autos revelaram a prática de condutas que defenestraram a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, razão pela qual, reputa ao respectivo aconselhado a incapacidade de permanecer integrando as fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Julgar o

subsequente militar culpado das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de permanecer integrando a aludida Corporação, conseqüentemente, determino a aplicação da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, em desfavor do CB PM Mat. 109.147-6 PATRESE PINTO E SILVA, por entender que o mesmo violou o Art. 4º §§1º,2º,3º e 4º, do Decreto Estadual nº 22.114/00 (Regulamento de Ética dos Militares do Estado de Pernambuco) malferiu o disposto no Art. 27, incisos I,IV,VII,XII,XIII,XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/74, defenestrando o Art. 6º §1º, incisos I,IV,V e VI da Lei Estadual nº 11.817/00 tendo sua conduta ferido letalmente o pundonor militar, o decoro da classe e o sentimento do dever, malferindo a disciplina militar e os valores éticos aqui esposados, revelando assim sua incompatibilidade com a vida castrense e por isso é incapaz de permanecer integrando as fileiras da Polícia Militar de Pernambuco, não havendo no caso concreto quaisquer circunstâncias que justifiquem sua permanência na corporação, tudo a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. **II** - Publique-se em **DOE**. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09ABR2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 069, de 10/04/2021).

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1795, DE 09/04/2021 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2019.12.5.002712 - CG/SDS - 1ª CPDPM - SEI Nº 2019.12.5.002712

Aconselhado: SGT RRP Mat. 15.426-1 DÉLIO DONATO DOS SANTOS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar possíveis desvios de condutas praticadas pelo aconselhado, em virtude de no dia 03 de março de 2019, ter desrespeitado seu superior, com termos pejorativos na presença de civis e militares. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que os autos revelaram a prática de condutas que ensejam a aplicação de reprimenda disciplinar. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar em parte o versado relatório conclusivo, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arriada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Julgar o militar SGT RRP Mat. 15426-1 DÉLIO DONATO DOS SANTOS, culpado da conduta que incidiu na transgressão tipificada no art. 108 da Lei nº 11.817/00. **II** – impor **os efeitos administrativos** que decorrerem da aplicação da pena disciplinar de 30 (trinta) dias de prisão, pela infringência ao art. 108, com as atenuantes do art. 24 incisos I e II e as agravantes do art. 25 incisos II, VII e VIII da Lei 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), contudo, **deixando de determinar a privação de liberdade do militar**, tudo em conformidade com o disposto na Lei 11.817, de 24 de julho de 2000 c/c Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. **III** - Publique-se em **BG** da SDS; **IV** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09ABR2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1796, DE 09/04/2021 – DELIBERAÇÃO - CD SIGPAD nº 2019.12.5.001717 - SEI nº 8808736-4/2015

ACONSELHADO: Sd PM Mat. 112.261-4 ÉMERSON DE CÁSSIO DA SILVA RIBEIRO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação de haver o Aconselhado, no dia 16 de janeiro de 2015, da forma detalhada na notificação disciplinar, ameaçado a sua ex-companheira indicada nos autos, bem como desferido dois disparos de arma de fogo para o alto, em via pública; **CONSIDERANDO** constar ainda nos autos que, por esses fatos, o Imputado respondeu ao processo criminal nº 000094489.2015.8.17.0660, que tramitou na Vara Criminal da Comarca de Goiana-PE, no qual foi condenado a 2 (dois) anos de reclusão; **CONSIDERANDO** que, finalizadas as diligências, o Colegiado concluiu que restaram comprovadas aquelas acusações contra o Imputado, motivo pelo qual pugnou pela imposição a ele da reprimenda de 30 (trinta) dias de prisão; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar, em parte, o relatório conclusivo, acolhendo ainda os acréscimos na fundamentação propostos no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arriado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Julgar o **Sd PM Mat. 112.261-4 ÉMERSON DE CÁSSIO DA SILVA RIBEIRO** culpado das acusações acima expostas; **II** – Impor ao Militar todos os **efeitos administrativos** que decorrem da aplicação da reprimenda de 30 (trinta) dias de prisão, por haverem as suas condutas amoldado-se as disposições dos Art. 113 e 139 da Lei n.º 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), sendo esse último combinado com o art. 15 da Lei nº 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento), com as atenuantes do art. 24, I e II e as agravantes do art. 25, II e VIII, do Código Disciplinar, no entanto, **deixando de determinar a privação de liberdade do Inculpado**, em razão da vedação imposta pelo art. 18, VII do Decreto-Lei nº 667/1969, com redação dada pela Lei nº 13.967/2019, c/c o Decreto Estadual nº 50.014/2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados no Relatório Conclusivo, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório; **III** – Delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o Imputado a competência para adotar a providência pendente estatuída no art. 32, inciso V da Lei 11.817/00; **IV** - Encaminhar cópia dos autos à PMPE para registro e controle das medidas eventualmente decorrentes do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 351, de 16 de fevereiro de 2017, a qual estabelece alterações na estrutura remuneratória e na carreira dos Militares do

Estado de Pernambuco, dispondo, dentre outras sobre a progressão de faixa vencimental; **V** - Publique-se em **BG** da SDS; **VI** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09ABR2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1797, DE 09/04/2021 – DELIBERAÇÃO - PL - SIGPAD Nº 2018.5.5.000578 - CG/SDS - SEI Nº 5612637-3/2018

Licenciando: SD PM Mat. 116.412-0 JOSÉ GEAN CALADO DE OLIVEIRA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo de Licenciamento "ex-officio" a Bem da Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar possíveis desvios de conduta praticadas pelo militar no dia 19/01/2018 na cidade de Belo Jardim conforme constam nos autos. **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, o mesmo se encontra submetido nos autos do processo-crime nº 000086022.2018.8.17.0260, perante a Vara Criminal da Comarca de Belo Jardim, sem haver, até o presente, nenhuma deliberação quanto ao mérito. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar, em parte, o versado relatório conclusivo, em razão dos apontamentos exarados no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - julgar o militar SD PM Mat. 116.412-0 JOSÉ GEAN CALADO DE OLIVEIRA, culpado da conduta que incidiu nas transgressões tipificadas no Art. 113 e 139 da Lei 11.817/00 c/c com disposto no art. 243 da Lei 8.069/90; **II** – impor **os efeitos administrativos** que decorrerem da aplicação da pena disciplinar de 28 (vinte e oito) dias de prisão, pela infringência aos artigos Art. 113 e 139 da Lei 11.817/00 c/c com disposto no art. 243 da Lei 8.069/90, incidindo as atenuantes do art. 24 incisos I e II e as agravantes do art. 25 incisos I, II e VIII da Lei 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), contudo, **deixando de determinar a privação de liberdade do militar**, tudo em conformidade com o disposto na Lei 11.817, de 24 de julho de 2000 c/c Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. Outrossim, salienta-se que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma hipotética confirmação de sentença referente a pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos, transitada em julgado, no apontado processo penal, em razão do contido no art. 112, Inc. I, da Lei 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco). Bem como, também não impediria a ação autônoma de perda do posto ou graduação, conforme art. 465 da Resolução nº 365, de 30 de março de 2017 do TJPE. **III** – delegar ao Comandante da Unidade na qual se encontra lotado o militar sindicado a competência para, no caso concreto, proceder a atualização do comportamento, conforme determina o art. 32, inciso V da Lei 11.817/00; **IV** - encaminhar cópia dos autos à PMPE para registro e controle das medidas eventualmente decorrentes do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 351, de 16 de fevereiro de 2017, a qual estabelece alterações na estrutura remuneratória e na carreira dos Militares do Estado de Pernambuco, dispondo, dentre outras sobre a progressão de faixa vencimental; **V** - Publique-se em **BG** da SDS; **VI** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09ABR2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 07/04/2021

CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

PROCESSO SEI Nº 3900000622.000634/2021-78 – MARCOS LIRA FALCÃO, matrícula Nº 209608-0, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos Encaminhamento nº 493/2021 - SDS - GGAJ, com efeito retroativo a 01/03/2021.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 1798, DE 09/04/2021 O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE:**

Art. 1º Substituir, o **AGENTE SUPRIDOR DA UNIDADE DE TRANSPORTE**, o servidor **MARCOS CÉSAR DE MEDEIROS**, portador da Cédula de Identidade nº 38667-PMPE e CPF nº 670.685.614-20, pelo servidor **JOSÉ COSTA DA SILVA**, 3º Sargento BM, RG 2798136-3, matrícula 798162-7, CPF: 836.062.114-49, Bradesco, agência 1058-8, Conta Corrente nº 0020988-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR

Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 1799, DE 09/04/2021 O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE**:

Art. 1º Nomear, nova Comissão de inventário dos bens móveis deste CIODS, visando dar continuidade aos trabalhos iniciados pela comissão a ser substituída e publicada na **PORTARIA da SDS Nº 3311, DE 12/06/2020**.

Art. 2º Designar os Servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão:

	POSTO/GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Membro	CAP	ROBERTO SOARES DA SILVA	940769-3
Membro	SGT	BRUNO HENRIQUE VERÍSSIMO DA COSTA	108034-2
Membro	SGT	JAMERSON ARAUJO DE OLIVEIRA	104771-0
Membro	CB	ALEXANDRE RAMOS DE MENDONÇA	109200-6
Membro	SD	DÉBORA BEZERRA DA SILVA	118223-4
Membro	SD	CIRO FALCÃO CARNEIRO	1221485

Art. 3º A Comissão visa atender os requisitos e parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Administração - SAD, os quais os membros da NOVA comissão foram capacitados e treinados dentro das normas, devendo contribuir de maneira significativa para o controle dos Bens Patrimoniais da SDS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 1800, DE 09/04/2021 - Substitui Gestor Titular do Plano de Ação - Reforma do Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODS/PE, na Portaria do Secretário Executivo de Gestão Integrada nº 744, de 19/02/2020, publicada no BGSDS 035 DE 20FEV2020.

O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso das atribuições, resolve:

Designar, para atuar como Gestor Titular dos Planos de Ações do **Termo de Adesão nº 45/2019** o Tenente Coronel PM **Hélio Santos Ribeiro**, matrícula nº 960039-6 em substituição ao Major PM **Saulo Rogério de Araújo Cerqueira**, matrícula nº 980006-9.

SUBSTITUTO

	Unidade	Plano de Ação		Posto/Grad	Matrícula	Nome	Lotação
1	CIODS	Reforma do Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODS/PE	Titular	Tenente Coronel PM	960039-6	Hélio Santos Ribeiro	GERENCIA DO CIODS/SDS

SUBSTITUIDO

	Unidade	Plano de Ação		Posto/Grad	Matrícula	Nome	Lotação
1	CIODS	Reforma do Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODS/PE	Titular	Major PM	980006-9	Saulo Rogério de Araújo Cerqueira	Núcleo Integrado de Imagens - NII

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:****POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 193, DE 09 DE ABRIL DE 2021. EMENTA: ANULA PROMOÇÃO DE PRAÇA. O Comandante Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 101, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, c/c a Súmula nº 343 e 473 do Supremo Tribunal Federal, aliado ao Processo (201901650): R E S O L V E: I – Anular a promoção à graduação de SEGUNDO SARGENTO PM, do Militar Estadual 29363-6 HELIO ALVES DE CARVALHO, constante na Portaria do Comando Geral nº 124, de 02 de abril de 2019, publicada no Boletim Geral nº 063, de

03 de abril de 2019. Por conseguinte, o Militar Estadual volta ao "status quo ante"; II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Vanildo** Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM Comandante Geral. (201901650)

Nº 187/DGP9, de 08/04/2021. EMENTA: Promove Oficiais. O Comandante Geral da PMPE, com base no Art. 101, Inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 1º, Inc. I e II do Dec. nº 14412/90 e o Art. 21 e seus parágrafos, da LC nº 059, de 05 JUL 04, RESOLVE: **I - Promove, no ato de transferência à Inatividade, os Policiais Militares que se seguem: Ao Posto de Coronel, Ten Cel:**

2013-3 **José Bonifácio Rodrigues da Silva,**
910592-1 **José Roberto da Silva,**
930072-4 **André Luiz Freitas Ferreira,**
Ao Posto de 2º Ten, ST:
30648-7 **Edesio José Fernandes Pereira,**
920956-5 **Vicente José de Lima Filho,**
920779-1 **André de Oliveira Sabino.**

II - Fica condicionada a promoção do Inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade pela FUNAPE, contando-se os efeitos desta promoção da publicação do ato de inativação no DOE/PE. III - A não homologação pelo TCE/PE, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma do supracitado militar, impedirá os efeitos jurídicos do Inciso I, desta portaria, de forma *ex-tunc*, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório.

Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM Comandante Geral.
(3900000065.000950/2021-11)

Nº 191/DGP9, de 08/04/2021. EMENTA: Desliga do serviço ativo. O Comandante Geral com base no Art. 101, Inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, RESOLVE: Desligar do serviço ativo da PMPE, por haver atingido o tempo de permanência na graduação c/c com 30 (trinta) anos de efetivo serviço, conforme art. 85, I c/c art. 90, XIII, da Lei nº 6.783/74, acrescido pela Lei nº 15.049/2013: **ST PM Mat. 31117-0 Jadson de Santana Silva, a/c 08.08.2019.**

Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM Comandante Geral.
(3900000065.000950/2021-11)

Nº 022/PMPE/ DGP-2, 07 de abril de 2021. EMENTA: Agregação de Militar. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16JUN94, com fundamento no Art. 75, § 1º, Inciso IV da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares) e considerando o que preconiza a Portaria do CG nº 001, de 18JAN18, publicada no Sunor nº 001 de 19JAN18. **R E S O L V E: I – Agregar os Policiais Militares abaixo relacionados, por encontrar-se de Licença para Tratar de Interesse Particular, por um período superior a 06 (seis) meses:**

Grad.	Matrícula	Nome	OME	Publicação	A contar de
2º SGT	106928-4	RENAN GUSTAVO PACHECO SOARES	9º BPM	BGSDS 184 de 03/10/2018	20/03/2019
3º SGT	950570-9	LOURINALDO JOSE DA SILVA	24º BPM	BGSDS 198 de 24/10/2018	22/04/2019
CB	106505-0	CARLOS ANTÔNIO DA SILVA	16º BPM	BGSDS 019 de 29/01/2020	27/07/2020
CB	111492-1	EVELIN THAISLEY ALCÂNTARA DE LIMA	CAS	BGSDS 163 de 01/09/2020	30/03/2021

II – Determinar que os Militares ora agregados se apresentem na Diretoria de Gestão de Pessoas, imediatamente, após cessar o motivo do afastamento, para fim de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE; III – O Militar em apreço para efeito de alteração passa a condição de adido a sua OME, nos termos do Art. 76 da Lei nº 6.783 de 16OUT74;

Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto – **Cel PM** Comandante Geral.

Por Delegação:

André **Carneiro** de Albuquerque – **Cel QOPM** Diretor de Gestão de Pessoas.
(3900000034.000963/2021-49)

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 069, de 10/04/2021).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

Nº 31/2021-CBMPE-DIP-STRR, de 07ABR2021. EMENTA: Promove Praça. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13 (Lei de Organização Básica). Resolve: I – Promover no ato de transferência **a pedido para** a Reserva Remunerada à Graduação de 1º Sargento BM, o 2º Sargento BM FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS Mat. 940459-7, com fundamento no Inc. I do Art. 88 e Art. 89, da Lei 6.783/74, c/c o Art. 21, da Lei Complementar nº 59/2004; contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado, conforme Instrução Normativa FUNAPE nº 007, de 30DEZ09, publicada no DOE nº 007, de 12JAN10; II – Condicionar, resolutiveamente, a promoção referida no Inciso I desta Portaria, ao acolhimento deste processo de inatividade pela FUNAPE.

ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA- Cel QOC/BM
Comandante Geral

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 069, de 10/04/2021).

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

4º Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2017 - UNAJUR. Processo nº 034.2016.VII.PE.023. SAD. Contratada: **BRASLUSO TURISMO LTDA EPP.** CNPJ: 09.480.880/0001-15. Objeto: 1.1. Correção da tabela constante no termo de rerratificação. 1.2. Renegociação da taxa de agenciamento, que repercute na diminuição do valor contratual no percentual de 5,08% em caráter permanente, a partir de 18/08/2020. Recife, 09 de abril de 2021. **DARLSON FREIRE DE MACEDO.** Subchefe de Polícia Civil. (*)(**).

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS Reconheço e Ratifico

Processos no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93: Proc.0072.2021.CPLI.DL.0067.Dasis - Obj. Fornec. emerg. de MMH tipo proteção (luvas),p/atender ao Sismepe devido a pandemia do corona virus: Firmas: Pharmaplus Ltda. CNPJ 03.817.043/0001-52, valor R\$ 13.750,00 e José Edson T.D.de Freitas ME CNPJ 19.097.521/0001-37- valor R\$159.100,00; **Proc.0085.2021.CPLI.DL.0080.Dasis** - Obj. Contratação de empresa p/serv.med. tipo consulta com radioterapeuta p/ usuário do Sismepe.- Radioterapia Oncoclinicas Recife S.A. CNPJ 28.043.406/0001-70 valor R\$ 200,00; **Proc.0086.2021.CPLI.DL.0081.Dasis:** Obj. Contratação de empresa em serv. médicos tipo: revascularização do miocárdio p/ usuário do Sismepe.: Firma: Coopercardio CNPJ 00.599.741/0001-30 valor R\$ 24.671,25; **Proc.0087.2021.CPLI.DL.0082.Dasis:** Obj. Contratação de empresa em serv. médicos tipo: angioplastia de multiplas vasos p/ usuário do Sismepe.: Firma: Coopercardio CNPJ 00.599.741/0001-30 valor R\$ 4.830,31; **Proc.0091.2021. CPLI.DL.0086.Dasis:** Obj. Fornec. de medicamentos p/atender a demanda do Sismepe devido a pandemia do corona virus: Firmas: Cristália Prod. Q. F.ltda. CNPJ 44.734.671/0001-51 valor R\$ 4.443,00; Cirurgica Montebello Ltda. CNPJ 08.674.752/0001- 40- valor R\$ 3.000,00;Injefarma C. e S. Distr. Ltda. CNPJ 09.607.807/0001-61, valor R\$ 6.240,00; **Proc.0097.2021.CPLI. DL.0092.Dasis:** Obj. Contratação de empresa em serv. Médicos tipo: cateterismo cardíaco p/ usuário do Sismepe.: Firma: Coopercardio CNPJ 00.599.741/0001-30 valor R\$ 1.753,60; **Proc.0101.2021.CPLI.DL.0095.Dasis:**Obj. Contratação de empresa em serv. médicos tipo: cateterismo cardíaco p/ usuário do Sismepe.: Firma: Coopercardio CNPJ 00.599.741/0001-30 valor R\$ 1.753,60;

Proc.0107.2021.CPLI.DL.0101.Dasis : Obj. Contratação de empresa em serv. médicos p/ usuário do Sismepe.: Firma: Coopercardio CNPJ 00.599.741/0001-30 valor R\$11.576,92; **Proc.0318.2020.CPLI.DL.0232.Dasis:** Obj. Fornec. emerg. de acessorios p/equipamentos médico-hospitalares p/atender a demanda do Sismepe: Firmas: Astech Rep. Assist. e Com. De Prod.Hosp. eireli CNPJ 05.011.743/0001-80, valor 3.800,00, Newmed Com.. E Serv.. CNPJ 10.859.287/0001-63-valor R\$ 3.080,00, Hosp Light CNPJ 22.423.890/0001-87 -valor R\$ 12.327,00, Refit Hospitalar Eirelli Epp -CNPJ 25.447.067/0001- 08 valor R\$ 183,50 e Samed- CNPJ 23.648.203/0001-94-valor R\$ 634,00. **Proc.0237.2020.CPLI.DL.0154.Dasis:** Obj. Fornec. emerg. de medicamentos p/atender a demanda do Sismepe, devido a pandemia do corona virus: Firma:Exomed Com. Atacadista de Medicamentos Ltda. CNPJ 12.882.932/0001-94, valor R\$ 2.200,00; **Proc.0104.2021.CPLI.DL.0098.Dasis:** Obj. Obj. Contratação de empresa em serv. médicos tipo: cateterismo cardíaco p/ usuário do Sismepe.: Firma: Coopercardio CNPJ 00.599.741/0001-30 valor R\$ 1.753,60; **Proc.0102.2021.CPLI. DL.0096.Dasis:** Obj.Obj. Contratação de empresa em serv. médicos tipo: cateterismo cardíaco p/ usuário do Sismepe.: Firma: Coopercardio CNPJ 00.599.741/0001-30 valor R\$ 1.753,60; **Proc.0088.2021.CPLI.DL.0083.Dasis:** Obj.Obj. Contratação de empresa em serv. médicos tipo: Home Care, demanda judicial p/ usuário do Sismepe.: Firma: I. N. Bezerra Paulino Eirelli – CNPJ 23.994.837/0001-07 - valor R\$ 122.400,00. Recife, 09 de abril 2021- Tibério César dos Santos - Cel PM – Diretor da DASIS

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS Reconheço e Ratifico

Processos no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93: Proc.0072.2021.CPLI.DL.0067.Dasis - Obj. Fornec. emerg. de MMH tipo proteção (luvas),p/atender ao Sismepe devido a pandemia do corona virus: Firmas: Pharmaplus Ltda. CNPJ 03.817.043/0001-52, valor R\$ 13.750,00 e José Edson T.D.de Freitas ME CNPJ 19.097.521/0001-37- valor R\$159.100,00; **Proc.0085.2021.CPLI.DL.0080.Dasis** - Obj. Contratação de empresa p/serv.med. tipo consulta com radioterapeuta p/ usuário do Sismepe.- Radioterapia Oncoclinicas Recife S.A. CNPJ 28.043.406/0001-70 valor R\$ 200,00; **Proc.0086.2021.CPLI.DL.0081.Dasis:** Obj. Contratação de empresa em serv. médicos tipo: revascularização do miocárdio p/ usuário do Sismepe.: Firma: Coopercardio CNPJ 00.599.741/0001-30 valor R\$ 24.671,25; **Proc.0087.2021.CPLI.DL.0082.Dasis:** Obj. Contratação de empresa em serv. médicos tipo: angioplastia de multiplas vasos p/ usuário do Sismepe.: Firma:

Coopercardio CNPJ 00.599.741/0001-30 valor R\$ 4.830,31; **Proc.0091.2021. CPLI.DL.0086.Dasis:** Obj. Fornec. de medicamentos p/atender a demanda do Sismepe devido a pandemia do corona virus: Firmas: Cristália Prod. Q. F.ltda. CNPJ 44.734.671/0001-51 valor R\$ 4.443,00; Cirurgica Montebello Ltda. CNPJ 08.674.752/0001- 40- valor R\$ 3.000,00;Injefarma C. e S. Distr. Ltda. CNPJ 09.607.807/0001-61, valor R\$ 6.240,00; **Proc.0097.2021.CPLI. DL.0092.Dasis:** Obj. Contratação de empresa em serv. Médicos tipo: cateterismo cardíaco p/ usuário do Sismepe.: Firma: Coopercardio CNPJ 00.599.741/0001-30 valor R\$ 1.753,60; **Proc.0101.2021.CPLI.DL.0095.Dasis:**Obj. Contratação de empresa em serv. médicos tipo: cateterismo cardíaco p/ usuário do Sismepe.: Firma: Coopercardio CNPJ 00.599.741/0001-30 valor R\$ 1.753,60;

Proc.0107.2021.CPLI.DL.0101.Dasis : Obj. Contratação de empresa em serv. médicos p/ usuário do Sismepe.: Firma: Coopercardio CNPJ 00.599.741/0001-30 valor R\$11.576,92; **Proc.0318.2020.CPLI.DL.0232.Dasis:** Obj. Fornec. emerg. de acessórios p/equipamentos médico-hospitalares p/atender a demanda do Sismepe: Firmas: Astech Rep. Assist. e Com. De Prod.Hosp. eireli CNPJ 05.011.743/0001-80, valor 3.800,00, Newmed Com.. E Serv.. CNPJ 10.859.287/0001-63-valor R\$ 3.080,00, Hosp Light CNPJ 22.423.890/0001-87 -valor R\$ 12.327,00, Refit Hospitalar Eirelli Epp -CNPJ 25.447.067/0001- 08 valor R\$ 183,50 e Samed- CNPJ 23.648.203/0001-94-valor R\$ 634,00. **Proc.0237.2020.CPLI.DL.0154.Dasis:** Obj. Fornec. emerg. de medicamentos p/atender a demanda do Sismepe, devido a pandemia do corona virus: Firma:Exomed Com. Atacadista de Medicamentos Ltda. CNPJ 12.882.932/0001-94, valor R\$ 2.200,00; **Proc.0104.2021.CPLI.DL.0098.Dasis:** Obj. Obj. Contratação de empresa em serv. médicos tipo: cateterismo cardíaco p/ usuário do Sismepe.: Firma: Coopercardio CNPJ 00.599.741/0001-30 valor R\$ 1.753,60; **Proc.0102.2021.CPLI. DL.0096.Dasis:** Obj.Obj. Contratação de empresa em serv. médicos tipo: cateterismo cardíaco p/ usuário do Sismepe.: Firma: Coopercardio CNPJ 00.599.741/0001-30 valor R\$ 1.753,60; **Proc.0088.2021.CPLI.DL.0083.Dasis:** Obj.Obj. Contratação de empresa em serv. médicos tipo: Home Care, demanda judicial p/ usuário do Sismepe.: Firma: I. N. Bezerra Paulino Eirelli – CNPJ 23.994.837/0001-07 - valor R\$ 122.400,00. Recife, 09 de abril 2021- Tibério César dos Santos - Cel PM – Diretor da DASIS

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração